



## TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 01-050.100/22-83

Instrumento Jurídico: 012022101100560000

<b>REGISTRADO</b>	
Gerência de Parcerias/SMASAC/PBH	
Publicado no DOM	<u>02/12/2022</u>
Rubrica:	<u>[assinatura]</u> BM: <u>706149</u>

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E ASSISTENCIAL GLENDA LINHARES - AGL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "PROFISSÃO FUTURO."**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação Artística e Assistencial Glenda Linhares - AGL, CNPJ nº 15.432.840/0001-09, situada na Rua Noraldino de Lima, nº 161, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte, neste ato representada por Daniela de Cássia Linhares, titular do CPF nº 040.075.926-83 e RG nº MG 11.145.067, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **Fomento**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Profissão Futuro, que visa promover o fortalecimento de vínculos sociais e familiares por meio da realização de oficinas de formação e orientação para o mundo do trabalho para 30 adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos ao primeiro emprego, utilizando da arte e cultura e lazer como instrumento de intervenção. assim como definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

**2** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.





### 2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;



XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 100.000,00 [cem mil reais], de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do presente Termo de Fomento.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

**3.4.1** - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.





**3.4.2** – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº.** 011.1100.08.244.113.2804.0062.339039.68.0000100

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** - A O.S.C. apresentará, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das





obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.5.** – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.6.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.6.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.6.3** – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.7** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;



- II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.7.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em





plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

**7.8.1** - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.



**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

**8.1.1** - É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.





**8.4** - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 12 [doze] meses, contados a partir da data de sua **assinatura** possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**11.2** - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** - Fica desde já definida a **titularidade da O.S.C.** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.1.1** - Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**13.1.2** - Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**13.2** - Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

**13.3** - A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

**13.4.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.





**13.4.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item **13.3**, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.1.** A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.2.** A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3.** A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.4,** A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das



hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6.** A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 29 de 11 de 2022

José Ferreira da Cruz - BM: 79.476-0  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social  
SMAS

**Maíra da Cunha Pinto Colares**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**DANIELA DE CASSIA LINHARES**  
Associação Artística e Assistencial Glenda  
Linhares - AGL







**MODELO DE PLANO DE TRABALHO – ATUALIZAÇÃO 2021**

PLANO DE TRABALHO	
<b>1. DADOS DO PROJETO:</b>	
Nome do Projeto: Profissão Futuro	
Prazo de execução: 12 meses	Valor total de execução Total: R\$ 100.000,00
Objeto de parceria Promover o fortalecimento de vínculos sociais e familiares por meio da realização de oficinas de formação e orientação para o mundo do trabalho para 30 adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos ao primeiro emprego, utilizando da arte e cultura e lazer como instrumento de intervenção.	

<b>2. DADOS CADASTRAIS</b>		
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E ASSISTENCIAL GLENDA LINHARES - AGL		
CNPJ: 15.432.840-0001-09	Data de Abertura do CNPJ: 13/04/2012	
Endereço: Rua Noraldino de Lima 161		
Bairro: Aeroporto	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.270.650
Telefone:(31) 99480-9871	E-mail: associacaoglendalinhares22@gmail.com	
Nome do representante legal: Daniela de Cássia Linhares		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Fabiane de Oliveira Brito dos Santos		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): associacaoglendalinhares22@gmail.com (31) 99480-9871		
Período de Mandato da Diretoria: De 29/11/2021 a 29/11/2025		





### 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto Profissão Futuro é uma iniciativa da Associação Artística e Assistencial Glenda Linhares, OSC inscrita no CMAS-BH para a provisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que completou dez anos de trabalho social e está situada na Regional Pampulha, com a expressiva população de 268.038 mil Habitantes (IBGE, 2010; PRODABEL, 2011; SMAGC, 2011; SMAPL, 2011), distribuídos em 48 Bairros, onde também se encontra o corredor dos dois principais e maiores aglomerados da região noroeste de BH, marcados por grande violência e criminalidade advindo do tráfico de drogas em BH: Pedreira Prado Lopes e Buraco Quente.

No entorno da instituição está localizada a Vila Santa Rosa, situada às margens da BR 040 que foi habitada nos meados de 1970, por moradores em situação de vulnerabilidade social que vieram do interior de Minas para trabalhar na construção do estádio do Mineirão. Segundo o Censo 2020 a População da Vila Santa Rosa é de 1.391 habitantes e, existem mais jovens do que idosos, sendo a população composta de 29.2% de jovens e 4.9% de idosos.

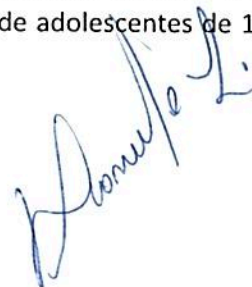
O público alvo objeto desta parceria, são adolescentes de 14 a 17 anos prioritariamente moradores de comunidade no entorno da OSC, atendidas pela rede socioassistencial da Regional, assim como nas políticas de educação, esporte e de outros projetos sociais da região. A associação dispõe de estrutura adequada para realização de oficinas e conta com salas adaptadas por faixa etária, acessibilidade, mesas, materiais/equipamentos sociopedagógicos (instrumentos, computadores), equipamento de comunicação e conta com experiência na área da arte e cultura como instrumento de inclusão e socialização.

O ano de 2020 foi um período atípico para o Brasil e para o mundo. O cenário pandêmico trouxe um agravamento das questões sociais das famílias e adolescente moradores das vilas e favelas em situação de vulnerabilidade social, na limitação do acesso a recursos materiais ou simbólicos que permitem aos indivíduos se desenvolverem, se aperfeiçoarem ou se locomoverem na tessitura social. A pandemia impôs restrições de circulação e medidas poucas vezes vivenciadas na história mundial, cujas mudanças envolvem a suspensão das aulas presenciais, diminuição da frequência em diversos serviços da rede pública, mais tempo em casa com pais e cuidadores, ensino remoto, entre outros.

Nas vilas e favelas, onde o cenário de exclusão se expressa de forma violenta, já vivenciavam no seu cotidiano descompensações sociais históricas tais como: falta de saneamento, desqualificação profissional, desemprego, preconceito racial, violência e a falta de acesso às redes que inviabilizou a prática de atividades sociopedagógicas remotas que consequentemente levou à defasagem escolar.

A pesquisa do IBGE apontando que nada menos que 5,5 milhões de crianças e adolescentes, entre 6 e 17 anos, não tiveram acesso a atividades escolares ao longo de 2020, o que certamente foi determinante para que 1,38 milhão deles – ou 3,8% dos alunos da rede pública – abandonassem a escola. Tal taxa representa, como dizíamos, quase o dobro da média do ano anterior, que ficara em 2%, segundo a Pesquisa Nacional de por Amostra de Domicílio - PNAD Contínua.

Em resposta a tal cenário social, foi criada a ação estratégica denominada Vila Viva, que tem como premissa viabilizar a realização de atividades de fortalecimento do convívio coletivo e ações humanitárias e inclusivas com vistas ao fortalecimento de vínculos sociais de adolescentes de 14 a 17 anos, moradores da comunidade, por









meio de ações formativas, com foco na preparação para o mundo do trabalho no novo contexto das tendências globais. Essas ações, valorizam a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade e pertencimento, criam oportunidades de acesso a direitos; estimulam práticas associativas, habilidades e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

O cenário do trabalho, caracteriza-se por mudanças que se produzem em ritmo nunca antes visto. Tais mudanças, decorrentes em grande medida das novas tecnologias do mundo online na superação das barreiras do trabalho e ensino remoto, robótica, redes sociais, indústria 4.0 que nos colocam frente a um quadro de flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho. Assim, o mercado de trabalho vem aumentando as exigências de qualificação e profissionalização como condição para a contratação. Uma das maiores consequências desse processo é o aumento das taxas de desemprego principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Neste contexto e em consonância com as orientações do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei 13.019/2014 que regulariza a parcerias entre Estado e OSCs a Associação Assistencial Glenda Linhares se apresenta como parceiro estratégico de diálogo junto à rede socioassistencial, numa ação de inclusão social por meio da realização da oficina de formação para o trabalho -OFT. O projeto viabilizará a aproximação do público com o universo artístico, social, cultural e comportamental, como instrumento de intervenção, visando desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, socialização e articulação. Para tanto, serão desenvolvidas as seguintes oficinas : Protagonismo juvenil e o mundo do trabalho, empreendedorismo, planejamento financeiro, arte e cultura, redes sociais, educação ambiental, inglês e português instrumental e planejamento financeiro.

#### 4. PÚBLICO ALVO:

Os impactos sociais e econômicos serão identificados por meio de ações com características de inovação social, visando oportunidades para mudanças na realidade local, inclusão social e protagonismo juvenil, a saber: Estabelecer novas relações sociais entre atores diversos da cidade propiciando: acesso à Políticas Públicas; articulação com Empresas do entorno e Universidades; geração de trabalho e renda dos profissionais que serão contratados; relacionamento comercial que serão estabelecidos para fins da execução do projeto; estímulo à cadeia produtiva da economia criativa; ações que resultem na melhoria da qualidade de vida em múltiplos aspectos.

Adolescentes e jovens de 14 a 17 anos (30 Vagas)

Serão atendidos prioritariamente adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto; Adolescentes e Jovens em cumprimento ou oriundos de medida de proteção; Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; - Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; - Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Jovens fora da escola e também, inscritos em escolas públicas e moradores do entorno da Associação, encaminhados pelos CRAS Confisco, Santa Rosa e Ouro Preto, referências do território

*Domício*







**5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

A área de abrangência será no entorno da Associação Artística e Assistencial Glenda Linhares, na Regional Pampulha, Av. Pres. Antônio Carlos, 7596 - São Luiz, Pampulha, contemplando os territórios socioassistenciais nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) : Confisco, Santa Rosa e Ouro Preto

*Handwritten signature:* Danilo



**6. QUADRO DE METAS:**

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
1-Preencher 100% das inscrições disponibilizadas das 30 vagas da oficina de formação para o trabalho	Vagas preenchidas	Articulação e Mobilização junto à rede socioassistencial, prioritariamente com os CRAS Confisco, Santa Rosa e Ouro Preto	Mês 1 a 2	Mapeamento da rede local; Lista de instituições visitadas; Registro das visitas institucionais; Registro fotográfico das visitas institucionais; Plano de Mobilização elaborado e executado.
		Articulação e Mobilização junto às Escolas Municipais	Mês 1 a 2	Mapeamento da rede local; Lista de instituições visitadas; Registro das visitas institucionais; Registro fotográfico





				das visitas institucionais; Plano de Mobilização elaborado e executado.
		Inscrição e montagem de banco de dados	Mês 1 a 3	Formulário de inscrições elaborado e preenchidos; Instrumental de entrevista elaborado e aplicado; Registro das entrevistas realizadas; Banco de dados montado.
		Oficina de formação para o trabalho (temas Protagonismo juvenil, empreendedorismo e planejamento financeiro; Educação com arte e meio ambiente; Inglês e português instrumental, Redes sociais	Mês 3 a 12	Lista e registro de presença; Registro Fotográfico das atividades socioassistenciais /oficinas realizadas; Relatório das atividades socioassistenciais / oficinas realizadas.
2-Viabilizar a participação de 100% das 30 vagas ofertadas pelas oficinas	Oficinas realizadas	Mobilização e captação de RH	Mês 1 e 2	Contratos assinados





## 7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

As oficinas acontecerão 3 vezes na semana com as seguintes metas:

**Meta 01: Preencher 100% das inscrições disponibilizadas das 30 vagas da Oficina de Formação para o Mundo do Trabalho .** Para preenchimento das vagas será elaborado um plano de mobilização que terá as seguintes orientações metodológicas:

- A) Mobilização e Captação da equipe Técnica: A composição da equipe contemplará a interdisciplinaridade e será formada pelos seguintes profissionais: Educadores Sociais (1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 Pedagogo, 1 oficineiro de arte e cultura) para Gestão Social, administrativa e financeira do projeto serão contratados (1 coordenador geral com formação em Serviço Social e 1 Auxiliar Administrativo).
- B) Mobilização junto à rede socioassistencial da Regional Pampulha: A mobilização contemplará a visita técnica social junto à rede socioassistencial, por meio do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e também, outras organizações sociais da regional. A porta de entrada para o projeto dar-se-á de forma prioritária pelo Centro de Referência de Assistência Social em suas 3 unidades a saber: a) CRAS Confisco, Ouro Preto e Santa Rosa: Será feito o registro das visitas técnicas como forma de verificação e formação de um banco de dados de parceria.
- C) Mobilização junto às Escolas Públicas: A mobilização junto à educação acontecerá por meio de visita técnica prioritariamente nas principais Escolas Municipais no entorno do projeto. Como forma de verificação serão realizadas visitas técnicas e formação de um banco de dados de possíveis parceiros na ação .
- D) Inscrição e montagem de banco de dados: As inscrições para as oficinas serão realizadas por meio de formulário próprio e entrevista com a equipe técnica social para esclarecimentos junto às famílias ou responsáveis sobre as atividades e conteúdo programático. Para estruturação do banco de dados será criada uma plataforma de oportunidades que contribuirá para pesquisas e estatísticas futuras e também, a criação de cadastro reserva .

**Meta 2: Viabilizar a participação de 100% das 30 vagas disponibilizadas**

Para viabilizar e potencializar a participação nas oficinas, o projeto terá como orientação metodológica uma intervenção dinâmica e lúdica entre teoria e prática, em uma formação democrática e participativa, onde por meio da arte e de atividades formativas para o mundo do trabalho o público tenha a oportunidade de expressar sua opinião, seu sentimento de pertencimento; fortalecer a convivência e os vínculos, refletir sobre a sua realidade e da sua comunidade, trocar vivências e experiências, suscitando o debate na construção de consciência crítica, no acesso à direitos, na importância da participação social, no empoderamento, autonomia e protagonismo juvenil, enquanto cidadão.



Oficinas de formação para o mundo do trabalho			
Nº de vagas ( por oficina) 30 Carga horária 2 horas dia			
OFICINAS TEMÁTICAS	DIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RESPONSÁVEL
OFICINA DE FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO - Protagonismo juvenil , mundo do trabalho, empreendedorismo e planejamento financeiro	Terça Manhã e Tarde	2 H	Educador Social: Psicólogo ou Pedagogo
OFICINA DE FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO Educação com arte e meio ambiente	Quarta Manhã e Tarde	2H	Oficineiro de arte e cultura

OFICINA DE FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO Inglês e português instrumental e Redes sociais	Quinta Manhã e Tarde		2 H	Pedagogo
---	-------------------------	--	--------	----------

Passarão pelas oficinas 30 adolescentes de 14 a 17 anos e as oficinas serão organizadas com a abordagem de temas diários, num formato de rodas de conversas, palestras e atividades individuais de forma a viabilizar um espaço de diálogo democrático, participativo e também personalizado, nos turnos manhã e tarde. E será oferecida alimentação (sanduíche, suco) para os adolescentes. Levando em consideração a possibilidade de inserção dos participantes no mercado de trabalho, as oficinas contemplarão uma participação rotativa, exercendo assim uma política de mobilização continuada junto à comunidade no sentido de reposição das vagas em aberto, por desistência.

**1- Protagonismo juvenil e o mundo do trabalho, empreendedorismo e planejamento financeiro** - A oficina ajudará os adolescentes em suas atividades, objetivos e desafios, levando-os a encontrar um caminho para alcançar o que precisam e que os levará ao seu desenvolvimento pleno, lidando com os principais desafios próprios dessa fase de transição entre a infância e adultos, tais como: Falta de organização do tempo, Falta de um método de estudo eficaz, dificuldades nas relações familiares ,desequilíbrio entre lazer e compromissos, dificuldades em se aproximar de parceiros afetivos, bullying, falta de confiança em si mesmo, dificuldades de entrosamento, dificuldades no posicionamento diante dos colegas, dificuldade em se comunicar com clareza ,dificuldades em entender e expressar os sentimentos, visão geral do mundo do trabalho as implicações do trabalho formal e autônomo ,empreendedorismo e planejamento financeiro.







**2- Educação com arte e Meio Ambiente** – A oficina de Educação com Arte e Meio Ambiente tem como objetivo explorar diversas linguagens e formas de expressão, como artes da palavra (literatura periférica e rimas), artes do som (musicalização, cultura popular), artes visuais (desenho, escultura, grafite, história em quadrinhos, pintura em tela). Além disso, trabalham aspectos de autoria, identidade, valorização do potencial criativo e elevação da autoestima dos adolescentes e contribuem para o desenvolvimento de uma consciência crítica, a incorporação de novos valores, habilidades e o rompimento da cultura da violência.

**3-Inglês, português instrumental e Redes sociais** - A oficina abordará temática de inclusão junto às redes sociais na orientação ética, profissional do acesso responsável, primando pela qualidade da informação na comunicação, cenário das redes sociais, perfil profissional nas redes sociais, elaboração de currículo, plataformas de acesso, etc., inglês e português instrumental que será estruturado na base do aprendizado informacional para acesso ao mundo do trabalho.

*Handwritten signature*





**8. EQUIPE DE TRABALHO:**

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Coordenador geral ( Assistente Social)	Coordenação geral do projeto e da equipe de trabalho, planejamento, monitoramento, avaliação, elaborar relatórios, articulação interinstitucional, reuniões com parceiros, acompanhar o processo de prestação de contas, Inscrição dos participantes e acolhida dos usuários; identificação, atendimento, orientação e encaminhamento de casos de violências, dentre outras.	1	20 horas	12	2.100,00
Auxiliar Administrativo	Suporte administrativo para coordenação, relatórios financeiros e administrativos, participar de reuniões diversas, dentre outras.	1	15	10	1.200,00
Educador Social Artes MEI Terça	Planejamento, realização, monitoramento e avaliação de oficinas de educação com Arte e Meio Ambiente, de acordo com a definição da metodologia e do conteúdo	1	8 horas	10	1.500,00

*Handwritten signature*



Educador Social: Pedagogo	programático, preparar materiais didáticos, participar de reuniões diversas, acolher os usuários, elaborar relatórios, dentre outras.	1	8 horas	10	1.500,00
	Planejamento, realização, monitoramento e avaliação de oficinas de Inglês e Português Instrumental e Redes Sociais, de acordo com a definição da metodologia e do conteúdo programático, preparar materiais didáticos, participar de reuniões diversas; acolher os usuários; elaborar relatórios, dentre outras.				

*Womiy*





PJ Quarta						
Educador Social: Psicólogo ou Pedagogo  PJ  Quinta	Planejamento, realização, monitoramento e avaliação de oficinas de Protagonismo juvenil e o mundo do trabalho, empreendedorismo e planejamento financeiro, de acordo com a definição da metodologia e do conteúdo programático, preparar materiais didáticos, participar de reuniões diversas; acolher os usuários; elaborar relatórios, dentre outras.	1	8 horas	10	1.500,00	
Contador PJ	Controle de documentos e prestação de contas	1	3	10	500,00	

*Norma*





## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A política de monitoramento e avaliação acontecerá antes do início (ex - ante); durante (in-itinere) e depois (ex-post), numa ação continuada e que contemplará a participação democrática do público alvo, educadores sociais, parceiros e família, visando o cumprimento das metas em termos qualitativos e quantitativos.

Serão objetos de monitoramento e avaliação: satisfação com o conteúdo programático e metodologia utilizada, atuação e desempenho dos educadores sociais, espaço físico, lanche, cumprimento ou não das metas, acompanhamento de casos de evasão e violências identificadas, frequência e eficiência dos educadores sociais, aquisições dos usuários, dentre outros quesitos.

Como ferramenta de monitoramento e avaliação das oficinas serão utilizadas lista de presença e aplicativo de pesquisa de satisfação e com os educadores serão realizadas reuniões pedagógicas quinzenalmente ou quando necessário . Com os familiares será enviado um questionário quinzenal físico /online, para levantamento e sondagem sobre aquisições dos usuários.

Para além do citado acima, serão considerados no processo de monitoramento e avaliação da realização do Projeto, os meios e documentos assinalados na verificação do cumprimento da meta estabelecida, a saber: Mapeamento da rede local, Lista de instituições visitadas; Registro das visitas institucionais, Registro fotográfico das visitas institucionais, Plano de Mobilização elaborado e executado, Formulário de inscrições elaborado e preenchidos, Instrumental de entrevista elaborado e aplicado, Registro das entrevistas realizadas, Banco de dados montado, Lista e registro de presença, Registro Fotográfico das atividades socioassistenciais /oficinas realizadas, Relatório das atividades socioassistenciais / oficinas realizadas.

## 10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repassé	R\$ 100.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$ R\$ 100.000,00

*[Handwritten signature]*



**11. PREVISÃO DE DESPESAS:**

*Informações apresentadas na planilha constante no anexo xx, a qual deverá ser completamente preenchida conforme orientações constantes na própria planilha.*

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

*Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.*

*Domini / 9*





Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
RH	
Material de Consumo	
TOTAL	

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$ 100.000,00
2ª	4	
3ª	7	
4ª	9	
TOTAL	1	R\$ 100.000,00

**14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, 23 de 11 de 2022.

  
**DANIELA DE CÁSSIA LINHARES**

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

# PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão: 12\_03

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro  
GGPAR/SMASAC/PBH

## DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E ASSISTENCIAL GLENDA LINHARES- AGL
Nome do projeto:	Profissão Futuro
Receita do projeto:	R\$ 100.000,00
Nome / tel de contato:	31994809871
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 100.000,00

## ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES

SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

## RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

Data de conclusão:

ESTATÍSTICA

ANEXO I - RECURSOS HUMANOS

ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

















← Voltar  
ao Menu

## Despesas com equipamentos e materiais permanentes da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo)

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução

Despesas com distribuição gratuita de bens ou Premiações Culturais, Artísticas ou Desportivas da OSC - previsão do Projeto

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
<b>Total</b>							

OSC / Projeto: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E ASSISTENCIAL GLENDA LINHARES- AGL / Profissão Futuro

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):





## ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ -	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.800,00	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ -
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 87.200,00	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
<b>TOTAL</b>	R\$ 100.000,00	R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	100.000,00

Osc: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E ASSISTENCIAL GLENDA LINHARES- AGL

Projeto: **Profissão Futuro**



<= Voltar  
ao Menu

## ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO:

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E ASSISTENCIAL GLENDA LINHARES- AGL / Profissão Futuro

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

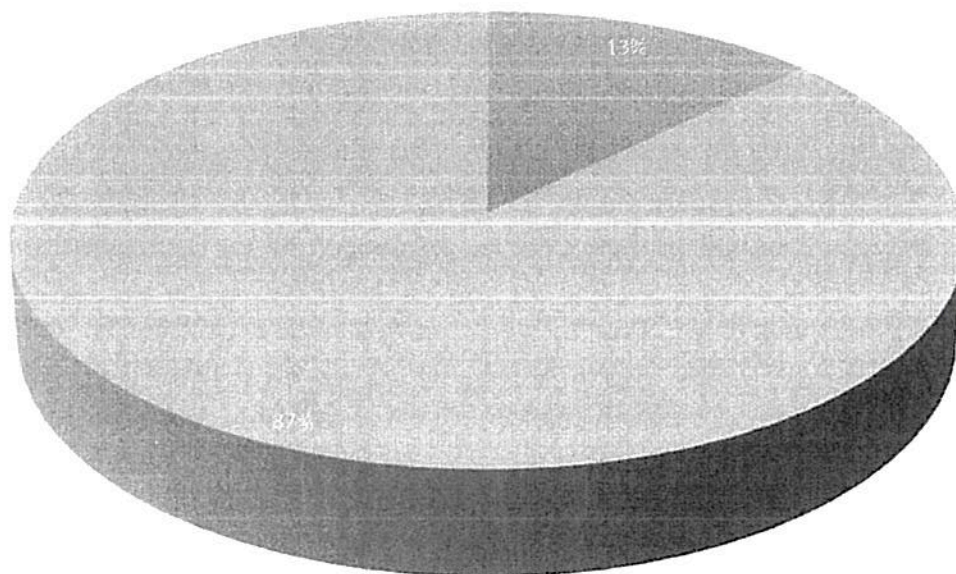
	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>339030 - MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 13.304,00</b>	<b>R\$ 12.800,00</b>
SANDUICHE PARA OS ALUNOS. SENDO, 30 LANCHES POR DIA X3 DIAS= 90 L	R\$ 11.088,00	R\$ 10.584,00
SUCO 200 ML - 1108 UNIDADES	R\$ 2.216,00	R\$ 2.216,00
<b>339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 87.200,00</b>	<b>R\$ 87.200,00</b>
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto como PJ	R\$ 87.200,00	R\$ 87.200,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 100.504,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>





<= Voltar ao Menu

## Distribuição das Naturezas de despesas do projeto



- 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
- 339046 - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO
- 339046 - AUXÍLIOTRANSPORTE
- 339035 - MATERIAL DE CONSUMO
- 449052 - MATERIAL PERMANENTE
- 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA
- 319013 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL
- 339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES

